



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.163/2016

**Autoriza a recomposição do salário dos
Professores da Rede Pública Municipal de
Várzea Grande e dá outras providências.**

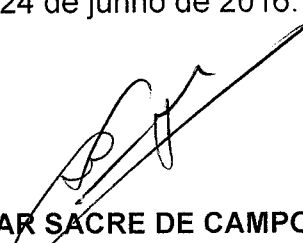
LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica autorizada a recomposição salarial de 11,36% aos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, ativos e inativos, nos termos das tabelas em anexo, referente ao período de 2015 a 2016.

Art. 2.º A recomposição será paga a partir do mês de maio de 2016, conforme data base prevista na Lei Complementar Municipal n.º 4.093/2015.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os anexos I, VII e VIII da Lei Complementar Municipal n.º 4.093/2015.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 24 de junho de 2016.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Anexo à Lei Complementar n.º 4.163/2016

CARGO: PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO - 25 (vinte e cinco) horas

		MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
	Classe	A	B	C	D	E
1 a 3	1	1.334,83	2.002,24	2.536,17	2.803,14	3.070,10
3 a 6	2	1.414,92	2.122,38	2.688,34	2.971,33	3.254,31
6 a 9	3	1.499,81	2.249,72	2.849,64	3.149,61	3.449,57
9 a 12	4	1.589,80	2.384,70	3.020,62	3.338,58	3.656,54
12 a 15	5	1.685,19	2.527,78	3.201,86	3.538,90	3.875,94
15 a 18	6	1.786,30	2.679,45	3.393,97	3.751,23	4.108,49
18 a 21	7	1.893,48	2.840,22	3.597,61	3.976,31	4.355,00
21 a 24	8	2.007,09	3.010,63	3.813,47	4.214,88	4.616,30
24 a 27	9	2.127,51	3.191,27	4.042,27	4.467,78	4.893,28
27 a 30	10	2.255,16	3.382,75	4.284,81	4.735,84	5.186,88

CARGO: PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR - 25 (vinte e cinco) horas

		SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
	Classe	A	B	C	D
1 a 3	1	2.002,24	2.536,17	2.803,14	3.070,10
3 a 6	2	2.122,38	2.688,34	2.971,33	3.254,31
6 a 9	3	2.249,72	2.849,64	3.149,61	3.449,57
9 a 12	4	2.384,70	3.020,62	3.338,58	3.656,54
12 a 15	5	2.527,78	3.201,86	3.538,90	3.875,94
15 a 18	6	2.679,45	3.393,97	3.751,23	4.108,49
18 a 21	7	2.840,22	3.597,61	3.976,31	4.355,00
21 a 24	8	3.010,63	3.813,47	4.214,88	4.616,30
24 a 27	9	3.191,27	4.042,27	4.467,78	4.893,28
27 a 30	10	3.382,75	4.284,81	4.735,84	5.186,88



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

TABELA DE PROFESSORES DE NÍVEL MÉDIO - 50 HORAS

		MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
	Classe	A	B	C	D	E
1 a 3	1	1.926,37	2.889,56	3.748,09	4.324,73	4.757,20
3 a 6	2	2.041,95	3.056,15	3.972,99	4.584,20	5.043,25
6 a 9	3	2.164,47	3.239,50	4.211,37	4.859,27	5.345,20
9 a 12	4	2.294,34	3.433,89	4.464,03	5.150,81	5.665,91
12 a 15	5	2.432,00	3.639,93	4.731,89	5.459,88	6.005,86
15 a 18	6	2.577,92	3.858,31	5.015,81	5.787,47	6.366,21
18 a 21	7	2.732,60	4.089,81	5.316,75	6.134,71	6.748,17
21 a 24	8	2.896,55	4.335,18	5.635,76	6.502,80	7.153,08
24 a 27	9	3.070,34	4.595,31	5.973,91	6.892,97	7.582,26
27 a 30	10	3.254,56	4.871,04	6.332,34	7.306,53	8.036,95

TABELA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR - 50 HORAS

		SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
	Classe	A	B	C	D
1 a 3	1	3.516,01	3.748,09	4.324,73	4.757,20
3 a 6	2	3.056,15	3.972,99	4.584,20	5.043,25
6 a 9	3	3.239,50	4.211,37	4.859,27	5.345,20
9 a 12	4	3.433,89	4.464,03	5.150,81	5.665,91
12 a 15	5	3.639,93	4.731,89	5.459,88	6.005,86
15 a 18	6	3.858,31	5.015,81	5.787,47	6.366,21
18 a 21	7	4.089,81	5.316,75	6.134,71	6.748,17
21 a 24	8	4.335,18	5.635,76	6.502,80	7.153,08
24 a 27	9	4.595,31	5.973,91	6.892,97	7.582,26
27 a 30	10	4.871,04	6.332,34	7.306,53	8.036,95

Objeto: Prorrogação do Prazo do Contrato n.º 08/2015, de Prestação de Serviço e Locação de Solução em Armazenamento e Equipamentos de Informática.

Contratada: Eletrovag Serviços e Locação de Sistemas e Equipamentos de Informática.

Art. 2.º - Determinar que o fiscal ora designado e o suplente deverão:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – Avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade e, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 20 de junho de 2016.

Vereador **CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO**

Presidente

Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**

1.º Secretário

PORTARIA Nº 489/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 369592/2016,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **MARIA DAS GRAÇAS ABREU VASCONI**, Matrícula 32243, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, conforme Declaração de Tempo de Serviço da SAD/VG, no período compreendido entre **01.11.1985 a 14.07.1992**, no cargo de Atendente Símbolo A-10, no total de **2.448** (dois mil quatrocentos e quarenta e oito) dias líquidos, correspondendo **06** (seis) anos, **08** (oito) meses e **18** (dezoito) dias, **para todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de junho de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO ERRATA

ERRATA

PORTARIA Nº 051/2016

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 29/06/2016, pág. 306, Portaria nº 51/2016, que seja desconsiderado o Cód. Func., por tanto

Onde se lê:

ANEXO – II

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO– NIVEL FUNDAMENTAL

Nome	COD F	Perfil	Data de Adm.	Recurso Averbação todos os efeitos	Carga Horária	Classe Nível
Barnabé Espinosa Filho	516	Auxiliar de Serviços Gerais	04/03/2013	Sim	40 horas	B/3

Leia –se:

ANEXO – II

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO– NIVEL FUNDAMENTAL

Nome	COD F	Perfil	Data de Adm.	Recurso Averbação todos os efeitos	Carga Horária	Classe Nível
Barnabé Espinosa Filho	596	Auxiliar de Serviços Gerais	04/03/2013	Sim	40 horas	B/3

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 29 de Junho de 2016.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

Diretor Presidente DAE/VG

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.163/2016

Autoriza a recomposição do salário dos Professores da Rede Pública Municipal de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica autorizada a recomposição salarial de 11,36% aos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, ativos e inativos, nos termos das tabelas em anexo, referente ao período de 2015 a 2016.

Art. 2.º A recomposição será paga a partir do mês de maio de 2016, conforme data base prevista na Lei Complementar Municipal n.º 4.093/2015.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os anexos I, VII e VIII da Lei Complementar Municipal n.º 4.093/2015.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 24 de junho de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Anexo à Lei Complementar n.º 4.163/2016

CARGO: PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO - 25 (vinte e cinco) horas						
		MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
	Classe	A	B	C	D	E
1 a 3	1	1.334,83	2.002,24	2.536,17	2.803,14	3.070,10
3 a 6	2	1.414,92	2.122,38	2.688,34	2.971,33	3.254,31
6 a 9	3	1.499,81	2.249,72	2.849,64	3.149,61	3.449,57
9 a 12	4	1.589,80	2.384,70	3.020,62	3.338,58	3.656,54
12 a 15	5	1.685,19	2.527,78	3.201,86	3.538,90	3.875,94
15 a 18	6	1.786,30	2.679,45	3.393,97	3.751,23	4.108,49
18 a 21	7	1.893,48	2.840,22	3.597,61	3.976,31	4.355,00
21 a 24	8	2.007,09	3.010,63	3.813,47	4.214,88	4.616,30
24 a 27	9	2.127,51	3.191,27	4.042,27	4.467,78	4.893,28
27 a 30	10	2.255,16	3.382,75	4.284,81	4.735,84	5.186,88

CARGO: PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR - 25 (vinte e cinco) horas						
		SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	
	Classe	A	B	C	D	
1 a 3	1	2.002,24	2.536,17	2.803,14	3.070,10	
3 a 6	2	2.122,38	2.688,34	2.971,33	3.254,31	
6 a 9	3	2.249,72	2.849,64	3.149,61	3.449,57	
9 a 12	4	2.384,70	3.020,62	3.338,58	3.656,54	
12 a 15	5	2.527,78	3.201,86	3.538,90	3.875,94	
15 a 18	6	2.679,45	3.393,97	3.751,23	4.108,49	
18 a 21	7	2.840,22	3.597,61	3.976,31	4.355,00	
21 a 24	8	3.010,63	3.813,47	4.214,88	4.616,30	
24 a 27	9	3.191,27	4.042,27	4.467,78	4.893,28	
27 a 30	10	3.382,75	4.284,81	4.735,84	5.186,88	

TABELA DE PROFESSORES DE NÍVEL MÉDIO - 50 HORAS						
		MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
	Classe	A	B	C	D	E
1 a 3	1	1.926,37	2.889,56	3.748,09	4.324,73	4.757,20
3 a 6	2	2.041,95	3.056,15	3.972,99	4.584,20	5.043,25
6 a 9	3	2.164,47	3.239,50	4.211,37	4.859,27	5.345,20
9 a 12	4	2.294,34	3.433,89	4.464,03	5.150,81	5.665,91
12 a 15	5	2.432,00	3.639,93	4.731,89	5.459,88	6.005,86
15 a 18	6	2.577,92	3.858,31	5.015,81	5.787,47	6.366,21
18 a 21	7	2.732,60	4.089,81	5.316,75	6.134,71	6.748,17
21 a 24	8	2.896,55	4.335,18	5.635,76	6.502,80	7.153,08
24 a 27	9	3.070,34	4.595,31	5.973,91	6.892,97	7.582,26
27 a 30	10	3.254,56	4.871,04	6.332,34	7.306,53	8.036,95

TABELA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR - 50 HORAS					
		SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
	Classe	A	B	C	D
1 a 3	1	3.516,01	3.748,09	4.324,73	4.757,20
3 a 6	2	3.056,15	3.972,99	4.584,20	5.043,25
6 a 9	3	3.239,50	4.211,37	4.859,27	5.345,20
9 a 12	4	3.433,89	4.464,03	5.150,81	5.665,91
12 a 15	5	3.639,93	4.731,89	5.459,88	6.005,86
15 a 18	6	3.858,31	5.015,81	5.787,47	6.366,21
18 a 21	7	4.089,81	5.316,75	6.134,71	6.748,17
21 a 24	8	4.335,18	5.635,76	6.502,80	7.153,08
24 a 27	9	4.595,31	5.973,91	6.892,97	7.582,26
27 a 30	10	4.871,04	6.332,34	7.306,53	8.036,95

PORTARIA Nº 479/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 380325/2016,

Considerando o Mandado de Intimação expedido por ordem do (a) MM. Juiz de Direito Jones Gattass Dias, processo nº 8935-55.2014.811.0002-Código 341290;

RESOLVE: